



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 333/2010, para modificar a denominação do Parque Ecológico Municipal e adequar suas disposições às diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Parque Ecológico Municipal, criado pela Lei Municipal nº 333, de 14 de setembro de 2010, passa a denominar-se: PARQUE MUNICIPAL ALVORECER DE SÃO FRANCISCO.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 333/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Parque Municipal Alvorecer de São Francisco possui as seguintes características:

I – Denominação: Parque Municipal Alvorecer de São Francisco.

II – Categoria de Manejo: Parque Municipal, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 9.985/2000, com o objetivo de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

III – Objetivos Específicos:

- a) preservar a diversidade biológica e os recursos naturais existentes na área;
- b) promover a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da conservação do meio ambiente;
- c) fomentar a pesquisa científica e o monitoramento ambiental;
- d) proporcionar atividades de recreação, lazer e turismo ecológico em contato com a natureza, de forma sustentável;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

e) contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental e a qualidade de vida da população local.

IV – Limites e Área: A área total do Parque é de 30,10 (trinta vírgula dez) alqueires paulista, equivalente a aproximadamente 72,842 hectares, e seu perímetro é o constante na matrícula nº 6.279, com assento no Cartório de Registro de Imóveis de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, excetuando-se as ocupações do ESTÁDIO MUNICIPAL RAIMUNDO FERREIRA DOS PASSOS e a área doada ao CLUBE ACERA, conforme parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 333/2010.

V – Órgão Responsável pela Administração: O Departamento de Meio Ambiente do Município de Altamira do Paraná será o órgão responsável pela administração, uso e conservação do Parque Municipal Alvorecer de São Francisco.”

Art. 3º. Ficam mantidas todas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 333/2010.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (14/04/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 333/2010, promovendo a atualização da denominação do Parque Ecológico Municipal, que passará a denominar-se **“Parque Municipal Alvorecer de São Francisco”**, bem como adequar suas disposições às diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000.

A alteração da denominação decorre da necessidade de adequação do nome do parque junto ao Cadastro Estadual de Unidades de Conservação – CEUC, no qual a área já se encontra registrada com a nova nomenclatura, sendo essa medida essencial para a regularização cadastral do Município perante os órgãos ambientais competentes.

Além disso, o projeto promove a atualização do art. 2º da Lei Municipal nº 333/2010, consolidando em um único dispositivo as características da unidade de conservação, incluindo sua categoria de manejo, objetivos ambientais, limites territoriais e órgão responsável pela administração, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo SNUC.

Tal adequação normativa é necessária para garantir maior segurança jurídica, padronização das informações e alinhamento do Município às políticas públicas ambientais, possibilitando, inclusive, o acesso a programas e benefícios vinculados à gestão de unidades de conservação.

Importante destacar que a proposta não implica em ampliação ou redução da área do parque, tampouco altera sua estrutura administrativa ou finalidade essencial, tratando-se de medida de caráter organizacional, técnico e de regularização.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (14/04/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal